



CONTRATO DE PROJETO

"Requalificação da EB do Bom Sucesso"

(CT 10120180000025)

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Rua do Eng.º Ferreira Dias, n.º 954, Escritório 5, 4149-008 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil Euros), aqui representada por Cátia Meirinhos e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, ambos com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «contraente público»;

e

Segunda: **Domuscrea, Lda**, com sede social na Praça Coronel Pacheco n.º 2, 4050-453 Porto, pessoa coletiva n.º 510 629 954, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Euros), aqui representada por Tânia Cristina de Freitas Neves Alves Fernandes e por André Nuno de Magalhães Simões Teixeira Camelo, na qualidade de gerentes, ambos com poderes para obrigar;

doravante identificada como «projetista»;

Considerando que:

- Por decisão do Vogal do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas, de 20 de dezembro de 2017, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu a consulta, por ajuste direto, para a contratação do Projeto de Requalificação da EB do Bom Sucesso;
- A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada na rubrica "Promover e Fomentar a Educação", do CGE 2017-2019 e tem o seguinte número de compromisso: 201800000050;



- c) No seguimento do Projeto de decisão, por decisão da Vogal do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas, de 29 de janeiro de 2018, o contraente público adjudicou ao projetista a prestação de serviços objeto do referenciado procedimento;
- d) A minuta do contrato foi aprovada por decisão da Vogal do Conselho de Administração do contraente público, no uso de competências delegadas, de 29 de janeiro de 2018;
- e) O projetista fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada dos serviços, objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de projeto, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º **(Objeto do contrato)**

1.- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo projetista, dos serviços de elaboração do Projeto de "Requalificação da EB do Bom Sucesso", nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do projetista e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

Artigo 2.º **(Prazo)**

1.- O prazo máximo para a realização dos serviços é de **70 (setenta) dias**, contados da seguinte forma:

- a) **Fase I – Estudo Prévio e Levantamento Topográfico, no prazo de 5 (cinco) dias** contados da data da outorga do contrato e notificação ao projetista do início da prestação de serviços;



- b) **Fase II – Anteprojeto/Licenciamento do Projeto, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias** contados da data da aprovação da fase anterior;
- c) **Fase III – Projeto de Execução, no prazo de 40 (quarenta) dias** contados da data da aprovação da fase anterior;
- d) **Fase IV - Apoio e assessoria ao contraente público** em sede de reclamações de erros e omissões e/ou pedidos de esclarecimento aquando do procedimento de contratação da empreitada de obras públicas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da receção de cada reclamação de erros e omissões e/ou pedidos de esclarecimento identificados pelos concorrentes.

2.- Os serviços de assistência técnica serão prestados até à data da receção provisória da obra ou, no caso da mesma ser executada por intermédio de mais do que uma empreitada, até à data da receção provisória da última empreitada.

3.- Os termos da contagem dos prazos, a possibilidade da sua prorrogação e o incumprimento dos mesmos são definidos no caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Preço)

1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 38.620,00 (trinta e oito mil, seiscientos e vinte Euros)**.

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 4.º

(Condições de pagamento)

1.- A obrigação de pagamento do preço identificado no n.º 1 do artigo anterior concretiza-se nos termos seguintes:

- a) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **25%** do preço vence-se com a aprovação do **Estudo Prévio** compreendido na Fase I, identificada na alínea a), do n.º 1 do artigo 2.º;
- b) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **25%** do preço vence-se com a aprovação do **Anteprojeto** compreendido na Fase II, identificada na alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º;
- c) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **35%** do preço vence-se com a aprovação do **Projeto de Execução** compreendido na Fase II, identificada na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º;
- d) A obrigação de pagamento do montante correspondente a **15%** do preço, respeitante à **Assistência Técnica** referida no n.º 2 do artigo 2.º, vence-se com a receção provisória da obra.



2.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 5.º (Equipa de projeto)

1.- A equipa de projeto é constituída por um coordenador de projeto e pelos autores dos projetos, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2.- A equipa constituída nos termos do número anterior é composta:

- a) **Coordenador de projeto** – André Nuno de Magalhães Simões Teixeira Camelo, Arquiteto, membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional n.º 11505;
- b) **Autor do projeto de Arquitetura** - André Nuno de Magalhães Simões Teixeira Camelo, Arquiteto, membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional n.º 11505;
- c) **Autor do projeto de Estabilidade** – Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753;
- d) **Autor do projeto de Instalações Elétricas e ITED** – Ana Paula Lopes Ramalho, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 63844;
- e) **Autor do projeto de Instalações Hidráulicas (abastecimento águas residuais e pluviais)** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753;
- f) **Autor do projeto de Instalações Mecânicas** – José Jorge da Silva Nunes, Engenheiro, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 63732;
- g) **Autor do projeto de Comportamento Térmico** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753;
- h) **Autor do projeto de Instalações e Equipamentos de abastecimento de gás** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753;
- i) **Autor do projeto de Conforto Acústico** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 3975;
- j) **Autor do projeto de Sistemas de Segurança e Riscos e Incêndios** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- k) **Autor do PGRD** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753;
- l) **Autor do PSS em fase de Projeto** - Sónia Andreia Laranjeira Gomes, Engenheira, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º 39753.

3.- O adjudicatário, para os efeitos previstos na lei, dispõe de seguro de responsabilidade civil, sob apólice n.º 00841016240800000, da companhia de seguros Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Artigo 6.º

(Caução)

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 7.º

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o projetista, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: geral@goporto.pt;
- b) Segunda outorgante e projetista: geral@crea.pt

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 8.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Artigo 9.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º

(Despesas do contrato e encargos do projetista)

1.- Todas as despesas a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do projetista.

2.- Constituem encargo do projetista as despesas resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 11.º

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Porto, 15 de fevereiro de 2018.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,



(Cátia Meirinhos)

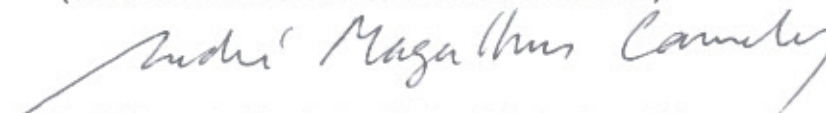


(Manuel Aranha)

Pelo Projetista,



(Tânia Cristina de Freitas Neves Alves Fernandes)



(André Nuno de Magalhães Simões Teixeira Camelo)